

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE
CONTAS**

Parecer jurídico conjunto sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 39/2021, de autoria do Prefeito Municipal de Ibatiba, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Ibatiba/ES e dá outras providências, vem as estas Comissões receber o parecer jurídico que será deliberado de forma conjunta.

Passamos a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

FUNDAMENTAÇÃO

I – Constitucionalidade

Sob o aspecto constitucional, observo a consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu inciso II do art. 165 que dispõe sobre a iniciativa do Poder Executivo de elaborar e fomentar legislações pertinentes as leis orçamentárias.

II – Legalidade

Sendo constitucional a atribuição dos municípios em legislar sobre os interesses supracitados, enxerga-se que a proposição em questão é integralmente legal, já que a Lei 4.320/64 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle de orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, prevê a possibilidade do ente federado de solicitar abertura de crédito adicional especial, uma vez que o mesmo, não está previsto no orçamento anual.

Nota-se que no projeto enviado pelo poder Executivo, contém a informação de que serão utilizados como fonte de recursos para fazer face à abertura do crédito especial o repasse de recursos, fundo a fundo, provenientes da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES, por intermédio do Fundo Estadual

de Assistência Social – FEAS, destinado à construção do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município de Ibatiba/ES.

Assim, o projeto de lei possui aspectos legais.

III – Regimentalidade

O Projeto de Lei Ordinária nº 39/2021 seguiu todos os tramites exigido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, não havendo nenhuma irregularidade no quesito regimental.

IV – Redação

O presente projeto de lei analisado de forma conjunta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas respeita os padrões técnicos gramaticais exigidos pela Casa.

V – Mérito

Analisando o mérito do presente projeto de lei, enxerga-se a necessidade de aprovação da matéria, pois a mesma, garantirá investimentos na área da assistência social do município. Para ser mais exato, o projeto de lei que trata de autorização de abertura do crédito adicional possibilitará que o município construa a sede do CREAS. Algo sonhado, e desejado por todo ibatibense, já que vai ser um espaço de enfrentamento as violências sociais e um espaço que promoverá um atendimento digno a todos e todas que precisarem dos serviços do CREAS.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Desta feita, analisamos o teor de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, redação e o mérito, do Projeto de Lei nº 39/2021, que autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente do município de Ibatiba/ES e dá outras providências, decidimos pelo prosseguimento da mesma.

Este é o Parecer.

Ibatiba-ES, 17 de setembro de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

João Pedro Carvalho Rocha
Presidente
Relator

Leonardo David Alexandrino de Carvalho
Secretário

Emiliane Ribeiro Lázaro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

José Paulo Costa Silva
Presidente

Jorcy Miranda Sangi
Secretário
Relator

Elias Candido da Silveira
Membro